

GABINETE DO VEREADOR AMOM MANDEL

INDICAÇÃO Nº /2022

“Indica a implementação de um parque da Juventude e Quadra de Esporte, no terreno localizado na Rua Belém Mel, m esquina com a Rua Israelita, Comunidade Nova Jerusalém, no parque laranjeiras, no bairro Flores, Zona Sul, desta cidade de Manaus/AM”

Requeiro à Mesa Diretora desta Augusta Casa Legislativa, após os trâmites legais, que seja encaminhada ao Prefeito Municipal, Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, esta indicação, propondo ação do Poder Executivo a fim de viabilizar, por meio de Secretaria competente a implementação de um parque da Juventude e Quadra de Esporte, no terreno localizado na Rua Belém Mel, m esquina com a Rua Israelita, Comunidade Nova Jerusalém, no parque laranjeiras, no bairro Flores, Zona Sul, desta cidade de Manaus/AM, destinada a garantir a qualidade de vida dos munícipes desta Capital, assim como dos moradores do bairro Flores, considerando as demandas que chegam ao meu conhecimento.

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna traz a saúde como um direito de todos e um dever do Poder Público de prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do pleno exercício deste direito consagrado no artigo 6º da nossa Constituição Federal, através de políticas econômicas e sociais com foco na redução de doenças tanto físicas como psíquicas.

Neste mesmo contexto, temos a Lei Federal 8080/1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências” e que destaca o direito fundamental pela saúde:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde

consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Nesta esteira, justifica-se a presente indicação, visando proporcionar um espaço que permita a circulação e a realização de atividades físicas, bem como um espaço para lazer. Atendendo assim de forma satisfatória os anseios da comunidade, podendo garantir o bem estar da população, ampliando as condições de lazer dos munícipes. Assim como, considerando que a academia favorece a população com benefícios da atividade física para melhor qualidade de vida, principalmente dos usuários da maior idade.

Considerando por fim, a competência estabelecida no Regimento Interno desta Corte Legislativa aos Vereadores no exercício de seus respectivos mandatos, de propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos Munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Atenciosamente,

Manaus, 21 de setembro de 2022.



AMOM MANDEL LINS FILHO
Vereador da Cidade de Manaus